



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 464 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - A Lei nº. 210, de 20 de novembro de 1.956, em seu Cap. VI, que trata dos emolumentos sobre atos de economia do Município, fica alterada em seus artigos 695 - 696 e 697, para modificar a incidência de acordo com as tabelas que com esta baixam.

Art. 2º. - Nos capítulos I - X - XII e XIII, ficam alterados, também, os artigos 717 - 762 - 763 - 764 - 766 - 767 e 768, da mesma Lei nº. 210, de 20 de novembro de 1.956, modificando as incidências das taxas de numeração de prédios, matrícula de cães, fiscalização de obras e depósitos de bens móveis ou semoventes, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 3º. - Ficam alteradas as tabelas A - B - C - D e E, do Imposto de Licença a que se refere a Lei nº. 210, de acordo com as tabelas anexas.

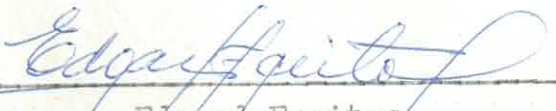
Art. 4º. - A tabela do Imposto de Indústrias e Profissões terá o seu Item II, parte Fixa e o seu Item V, Ambulantes, alteradas de acordo com as tabelas anexas, bem como a Classe Especial.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de dezembro de 1.964.-


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1965.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE R E S O L U C Ã O:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA RESOLVE:-

Art. 1º - A Lei nº 465, de 3 de dezembro de 1.964, - que autorizou a Prefeitura a adquirir instituto de ensino, sofrerá as seguintes correções:-

a) - no artigo 1º., desaparece a palavra "ações" que fica substituída pela expressão "quotas";

b) - ainda no artigo 1º., desaparece a expressão "Colégio Comercial Prof. José Barretto Coelho" que será substituída pela expressão "Instituto de Ensino José Barretto Coelho Limitada."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Janeiro de 1965.

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 656, de 1964.

Projeto de Lei, 34/64.

Art. 1º - A Lei nº 210, de 20 de novembro de 1956, em seu Cap. VI, que trata dos emolumentos sobre atos de economia do Município, fica alterada em seus artigos 695 - 696 e 697, para modificar a incidência de acordo com as tabelas que com esta baixam.

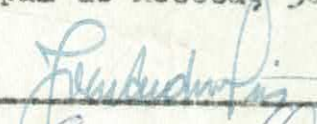
Art. 2º - Nos capítulos I - X - XII e XIII, ficam alterados, também, os artigos 717 - 762 - 763 - 764 - 766 - 767 e 768, da mesma Lei nº 210, de 20 de novembro de 1.956, modificando as incidências das taxas de numeração de prédios, matrícula de cães, fiscalização de obras e depósitos de bens moveis ou semoventes, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas A - B - C - D - e E, do Imposto de Licença a que se refere a Lei nº 210, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 4º - A tabela do Imposto de Industrias e Profissões terá o seu Item II, parte Fixa e o seu item V, - Zmbulantes, - alteradas de acordo com as tabelas anexas, bem como a Classe Especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Novembro de 1964.

	Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CAP. VI

DOS EMOLUMENTOS SOBRE ATOS DA ECONOMIA DO
MUNICÍPIO OU ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA.

SEÇÃO ÚNICA

DA INCIDÊNCIA E DA ARRECAÇÃO

Art. 695 - Os emolumentos sobre atos da economia do Município serão cobrados em relação a todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos ao despacho de qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviços do Município regulados por lei Municipal.

Art. 696 - Os emolumentos sobre atos da economia do Município, ou assuntos de sua competência, serão arrecadados como selos ou por conhecimento na ocasião em que os papéis a eles sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos, visados, anexados a processos, desentranhados ou entregues ao contribuinte, de acordo com a seguinte discriminação:

I - ALINHAMENTO:- para construção, reconstrução, reforma ou ampliação de prédios, muralhas, ou obras semelhantes, nas testadas de logradouros:-

- | | |
|---------------------------------------|--------|
| a) - Taxa Fixa..... | 600,00 |
| b) - por metro linear de testada..... | 50,00 |

II - Aprovação de plantas de prédios, por mil cruzeiros de valor do prédio, até 500.000,00.... 8,00 |

- | | |
|---|-------|
| a) - Prédio de valor superior a
500.000,00, por mil cruzeiros..... | 12,00 |
|---|-------|

III - Aprovação de plantas de terrenos para venda, em lotes, além das despesas ocasionadas por trabalhos técnicos indispensáveis de funcionários Municipais. - por mil cruzeiros de valor do terreno..... 15,00 |

IV - Arruamento e loteamento:-

- | | |
|--|------|
| a) - até 30.000 mts. quadrados, por metro quadrado..... | 1,00 |
| b) - pelo que exceder de 30.000 mts. quadrados até 50.000 mts.2, por mts.2.... | 0,50 |
| c) - pelo que exceder de 50.000 mts. 2., até 100.000 mts.2, por mts.2..... | 0,30 |

-segue fls. 2-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

d) - pelo que exceder de 100.000 mts.2, por metro quadrado.....	0,10
V - Atos do Prefeito concedendo favores em - virtude de Leis Municipais:	
a) - até o valor de R\$1.000,00.....	100,00
b) - sobre o valor excedente.....	10%
VI - Atestados quando requeridos:	
a) - não especificados-passados por qual quer autoridade municipal.....	300,00
b) - Vistoria.....	300,00
VII - Autuação:.....	150,00
VIII - Averbações:	
a)-transferências de estabelecimentos comer ciais ou industriais.....	120,00
b)-de transferências de títulos da Dívida - Pública Municipal, por termo lavrado....	150,00
IX - Busca de paéis, livros, etc. do arquivo- Municipal:	
a) - havendo indicação do ano:	
1- até cinco anos, por ano.....	40,00
2- até dez anos, por ano, além de 5 anos	20,00
3- até vinte anos, além de dez anos, - por ano.....	15,00
4- até trinta anos, além de vinte anos por ano.....	10,00
5- pelo que ultrapassar de trinta anos por ano.....	5,00
b) - não havendo indicação do ano:	
1- até cinco anos, por ano.....	40,00
2- até dez anos, por ano, além de cin - co anos.....	30,00
3- até vinte anos, por ano, além de - dez anos.....	20,00
4- até trinta anos, por ano, além de - vinte anos.....	15,00
5- pelo que ultrapassar de trinta anos por ano.....	10,00

-segue fls. 3-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

X - Capa de processo - quando declarada a autuação.....	80,00
XI - Certidão de tributos municipais, dispensados acréscimos de busca e raze:	
a) - requerida por um só interessado e referindo-se a um só tributo.....	150,00
b) - requerida por um só interessado, por tributo que acrescer.....	100,00
c) - requerida por vários interessados, referindo-se a um só tributo, por interessado, além do primeiro, mais.....	50,00
d) - requerido por vários interessados, referindo-se a vários tributos, cobrar-se-á o "quantum" que resultar da combinação nas letras "b" e "c".	
e) - requeridas por condôminos no interesse deles, com relação a imóveis possuídos em comum, aplicar-se-á o "quantum" previsto na letra "a", - ainda que referentes à vários tributos.	
XII - Certificado ou Alvará de licença:	
a) - de funcionamento de elevador.....	500,00
b) - expedidos ou revalidados, em favor de contribuintes a eles sujeitos.....	150,00
c) - de construção em geral.....	400,00
d) - de vistorias.....	300,00
XIII - Concessão de privilégios individuais ou à empresa pelo Município: sobre o respectivo valor	10%
XIV - Contrato com o Município - sobre o valor respectivo.....	5%
XV - Contribuições:	
a) - contribuição para planificação Municipal que incide sobre impostos à razão de.....	5%
b) - contribuição de averbação e cadas -	

-segue fls. 4-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

tro pela organização do cadastro - imobiliário do Município, a averbação da transferência de imóveis, será cobrado o tributo que incide sobre o valor da transmissão dos imóveis, obedecendo o seguinte critério:

1 - até R\$10.000,00.....	120,00
2 - de mais de R\$10.000,00 até..... R\$30.000,00.....	180,00
3 - de mais de R\$30.000,00 até..... R\$50.000,00.....	220,00
4 - de mais de R\$50.000,00 até..... R\$100.000,00.....	260,00
5 - de R\$100.000,00 em diante, por R\$1.000,00 ou fração - mais....	5,00
XVI - Cópia de planta arquivada - pela cópia:	
a) de exemplar não excedendo de 0,50 x 0,50 m.....	500,00
b) por centímetros quadrados exceden tes - mais.....	5,00
XVII - Desentranhamento de papéis, além de buscas e raza.....	150,00
XVIII - Documentos ou folhas anexas a requere rimentos, excepto os fornecidos pela Prefeitura....	100,00
XIX - Emolumentos para obtenção de proje tos de habilitação operária.....	60,00
XX - Inscrição de contribuinte do imposto de industrias e profissões.....	100,00
XXI - modificação de projetos-além das ta xas pagas inicialmente, as que corresponderem às mo dificações no caso das mesmas alterarem a área pri mitiva dos pavimentos:	
a) Taxa fixa.....	500,00
XXII - Nivelamento:	
a) nivelamento de soleiras para pré dios ou terrenos-taxa fixa.....	150,00

-segue fls. 5-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

	b) quando requerido juntamente com a licença de construção.....	Isento
XXIII -	Prorrogação de prazos de contrato com o Município-sobre o valor do contrato de* prorrogação.....	6%
XXIV -	Requerimentos:	
	a) não especificados.....	60,00
	b) de recurso contra imposição de multa.....	100,00
	c) de certidões.....	100,00
	d) de licença para construção.....	60,00
	e) de vistoria.....	120,00
	f) abaixo assinado ou memorial.....	60,00
XXV -	Têrmos:	
	a) de depósito de caução.....	80,00
	b) de depósito de mercadorias apreendi- das.....	120,00
	c) outros têrmos.....	100,00
XXVI -	Transferências de contratos municipais de qualquer natureza-sobre o valor arbitrado.....	10%
XXVII -	Transferência de privilegios, idem, idem	15%
XXVIII -	Vistorias:	
	a) a requerimento do interessado.....	1.000,00
	b) anual em casas de diversões, de qual quer espécie.....	1.500,00
XXIX -	Expediente:	
	de cada talão de mais de 50,00, que for expedido, exceto os de taxas de água e - esgotos, de cemitério, de matadouro, de mercado e de eventuais, será cobrada a - taxa de expediente da importância de....	50,00
	Art. 697 - Toda vês que se requerer abertu- ra de água o interessado pagará a taxa de.....	200,00
	Art. 698 - Na ocasião do preparo da proposta orçamentária será obrigatoriamente consignada uma - dotação correspondente ao nº XV, letra "a" do art.- 696, para a elaboração da Planificação Municipal.	

-segue na fls. 6-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

TÍTULO III

Capítulo * I

DA TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 717 - Pela numeração de prédios será cobrada a taxa, por unidade, a razão de R\$ 200,00, exclusive o custo da placa respectiva.

Capítulo - X

DA TAXA DE MATRICULA DE CÃES

Art. 762 - A matrícula de cães será feita mediante o pagamento da taxa anual de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- 1 - número de ordem apresentação;
- 2 - nome e residência do proprietário;
- 3 - nome, raça, sexo, cor, pelo e outros sinais característicos do animal;
- 4 - prova de vacinação anti-rábica.

Art. 763 - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazeer permanentemente, e da qual constará o numero de ordem e o ano a que se referir.

§ único - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 764 - Fica instituida a obrigatoriedade anual - de vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de R\$ 100,00, por animal, podendo a Prefeitura contratar esse serviço, mediante concorrência administrativa, desde que a despesa não exceda a renda da taxa.

Capítulo - XII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 766 - A taxa de fiscalização de obras será cobrada à razão de 20% sobre o valor do alvará, quando se tratar de obras de construção e loteamentos.

Art. 767 - O alvará, salvo exceção, será válido por 6 (seis) meses, ficando sujeito a renovação por igual periodo ao pagamento da metade dos emolumentos, acrescida da taxa.

Capítulo - XIII

DA TAXA DE DEPÓSITO

Art. 768 - Pela arrecadação de bens móveis ou semoventes ao depósito municipal, será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

-segue fls. 7-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

I - depósito de animal cavalari, muiar ou bovinu - por dia.....	100,00
II - depósito de animal suinu, caprino ou ovino - por dia.....	60,00
III - depósito de animal canino-p/dia.....	40,00
IV - depósito de veículo a motor, por dia.....	150,00
V - depósito de veículo a animal, de duas rodas, por dia.....	80,00
VI - depósito de veículo animal de - quatro rodas, por dia.....	100,00
VII - depósito de motocicleta e bici - cleta, por dia.....	120,00
VIII - depósito de qualquer outro veí - culo, por dia.....	80,00
IX - depósito de qualquer mercadoria, por dia.....	150,00

T A B E L A A

IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE VEÍCULOS

I - Tração mecânica:

a) automóveis e caminhonetes particulares:

1-até 4 cilindros.....	2.500,00
2-de mais de 4 cilindros até 6.....	2.700,00
3-de mais de 6 cilindros até 8.....	2.900,00
4-de mais de 8 cilindros.....	3.000,00
5-motocicletas.....	1.300,00
6-motocicletas com side-car.....	1.500,00

b) automóveis e caminhonetes de alugél:

1 -até 4 cilindros.....	1.800,00
2-de mais de 4 cilindros.....	2.000,00
3-auto-onibus (inclusive os de fora) que exerçam no município o comércio de transporte de - passageiros:	

1-até 12 passageiros.....	3.000,00
2-de mais de 12 passageiros.....	3.500,00

c) auto-caminhões particulares e de alugél:

1-até 2.000 quilos.....	2.100,00
-------------------------	----------

- segue fls. 8 -





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

2-até 3.000 quilos.....	2.200,00
3-até 4.000 quilos.....	2.300,00
4-de mais de 4.000 quilos.....	2.400,00
5-reboque (imposto único).....	1.200,00
6-carro para entêrro.....	1.100,00
7-veículo com chapa "Experiência".....	600,00
II - Tração animal	
a) para condução pessoal:	
1-charretes com rodas pneumáticas.....	800,00
2-idem, idem - aros metálicos.....	1.000,00
3-troli ou semi-troli com pneumáticos.....	1.200,00
4-idem, idem - com aros metálicos.....	1.400,00
b) para carga	
1-carrinho com molas.....	800,00
2-carrinho sem molas.....	1.000,00
3-carroças para um ou dois ani - mais.....	1.200,00
4-idem, idem, para mais de dois ani - mais.....	1.400,00
5-carroças de 4 rodas.....	1.600,00
6-carretela.....	750,00
III - Diversos	
a) bicicletas.....	400,00
b) carrinho para sorvete, doces etc.....	300,00
c) carrocinha de mão.....	100,00
d) veículos de propriedades rurais.....	500,00

T A B E L A B

IMPOSTO DE LICENÇA PARA OBRAS E EDIFICAÇÕES EM
GERAL E DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS

1-Construções e Edificações residenciais:

a) - nas zonas central e primeira - andar terreo -por mt.quadrado	20,00
b) - idem, idem, idem, andar superior por metro quadrado.....	15,00
c) - na segunda zona, andar terreo, por metro quadrado.....	15,00
d) - idem, idem, andar superior, por metro quadrado.....	10,00
-segue na fls. 9-	





e) - na terceira zona, andar terreo, por metro quadrado.....R\$	10,00
f) - Idem, idem, andar superior, por mt.2R\$	8,00
II - Construções e edificações de Barra - cões, Garagens sem divisões, fábri - cas e dependências, Armazens e Cômo - dos para negócios, sem Residências:	
a) - nas zonas central e primeira, por me - tro quadrado.....R\$	6,00
b) - na segunda zona, por metro quadrado.R\$	5,00
c) - na terceira zona, por metro quadrado.R\$	4,00
III - Reformas ou modificações de prédios, Barracões, fábricas etc.:	
a) - na zona central e primeira-sôbre o - valor do orçamento.....R\$	8%
b) - nas segundas zonas e terceira-sôbre o valor do orçamento.....R\$	6%
IV - CONSTRUÇÃO DE MUROS e outros servi - ços que independem de planta.....R\$	500,00
V - Andaimos ou tapumes em zonas calçadas por metro linear de frente, ou fração superior a 0,50 m. até 120 dias.....R\$	40,00
VI - Idem, idem em zonas sem calçamento.R\$	25,00
VII - Depósito de materiais ou amassadores - de reboco, em zonas calçadas, até 120 dias.....R\$	250,00
VIII - Idem, idem, em zonas sem calçamento.R\$	150,00
IX - Armações decorativas, em zona calçada, até 10 dias, por metro quadrado.....R\$	100,00
X - Idem, idem, em zona sem calçamento, - por metro quadrado.....R\$	20,00
XI - Coretos e barracas em zonas calçadas, cada, até 15 dias.....R\$	500,00
XII - Idem, idem, em zona sem calçamento.R\$	300,00
XIII - Assentamento ou remoção de bomba de - gasolina.....R\$	1.500,00

-segue na fls. 10-





Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

XIV - Assentamento, nos cemitérios, de túmulos ou mausoleu importado de fóra do município - cada um.....R\$	3.500,00
XV - Idem, idem, fabricado no município, cada um.....R\$	2.000,00
XVI - Construção ou assentamento de jazigo de família.....R\$	6.000,00
XVII - Construção de túmulo de alvenaria.....R\$	600,00
XVIII - Rebaixamento de guias para entrada de veículos.....R\$	400,00
XIX * Nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias, prevalecem os da segunda e terceira zonas da cidade para as primeira e segunda zonas, respectivamente, daqueles distritos e os impostos referidos nos itens I, II e III e de V a XVI, serão cobrados com redução de cinquenta por cento (50%)	

T A B E L A "C"

Impôsto de Licença sôbre Instalação e Funcionamento de Ascensores

I - instalação por ascensor.....R\$	3.600,00
II - Funcionamento-licença-anual por ascensor.....R\$	2.500,00
III - Vistorias - 4 por ano- cada uma.....R\$	600,00

T A B E L A "D"

Impôsto de Licença para Publicidade

I - Imposto lançado anualmente:	
a) - Anuncios, taboletas, placas, letreiros - em idiomas estrangeiros com tradução para o vernáculo.....R\$	1.200,00
b) - Anuncios ou reclames em auto-ônibus, licenciados pelo município, devido pelo proprietário dêsses veículos.....R\$	600,00
c) - Anúncios, placas e letreiros colocados - ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer veículo de carga....R\$	300,00
d) - Letreiros dos próprios estabelecimentos,	

-segue na fls. 11-

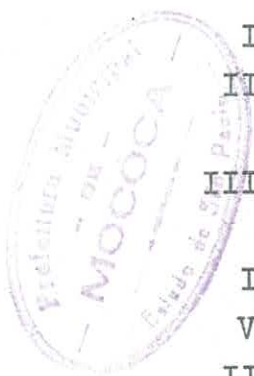




Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

pintados nas paredes, toldos e umbrais:	
I)- Até 5,00 metros lineares.....R\$	250,00
II) - de mais de 5 até 10 metros lineares...R\$	350,00
III - Excedente.....R\$	450,00
e) - Placas ou taboletas sem saliência:	
I - até um metro linear.....R\$	250,00
II - de mais de um até 3 metros lineares...R\$	350,00
III - excedente.....R\$	400,00
f) - Placas ou taboletas, com saliência:	
I - até oitenta centímetros.....R\$	200,00
II - excedente - não ultrapassando a largura do passeio.....R\$	300,00
g) - Placas-reclames de espetáculos e casas de diversões - cada -.....R\$	400,00
h) - Letreiros nos passeios:	
I - até um metro linear.....R\$	120,00
II - de mais de um até 5 metros lineares...R\$	300,00
III - excedente.....R\$	400,00
i) - Letreiros, anúncios ou reclames nas paredes, muros, andaimes, tapumes, platinbandas, telhados, no interior dos terrenos, por qualquer sistema, desde que visíveis das Vias Públicas:	
I - até 3 metros lineares.....R\$	350,00
II - de mais de 3 metros lineares, até 6 mt.R\$	450,00
III - de mais de 6 até 20 metros lineares...R\$	600,00
IV - excedente.....R\$	700,00
j) - anuncios nas margens da estradas de rodagem:	
I - até um metro quadrado.....R\$	250,00
II - de mais de 1 metro até 2 metros quadrados.....R\$	320,00
III - de mais de 2 metros, até 5 metros quadrados.....R\$	400,00
IV - de mais de 5 até 10 metros quadrados..R\$	600,00
V - Excedente.....R\$	700,00
II - Impôsto não lançado:-	

-segue na fls.12)



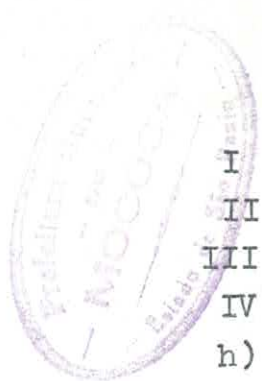


Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

(pagamento antecipado)

- | | |
|--|----------|
| a) - Cartazes ou reclames em papel, colocados em qualquer parte da via pública ou nas paredes e muros (com permissão da Prefeitura): | |
| I - com dimensões de até 1,50 m. x 0,50 m. | 100,00 |
| II - excedente..... | 150,00 |
| b) - anuncios projetados em tela de casas de diversões de qualquer natureza, por trinta dias, cada um..... | 1.000,00 |
| c) - Placas, reclames de espetáculos em casas de diversões - por mês ou fração de mês, cada uma..... | 200,00 |
| d) - anuncios e letreiros nos bancos de jardins e vias públicas, por ano, cada um. | 600,00 |
| e) - Folhetos-anuncios ou impressos, por qualquer forma, lançados nas vias públicas, distribuidos de mão em mão ou a domicílio, tratando-se de um só estabelecimento: | |
| I - por dia..... | 200,00 |
| II - por trinta dias..... | 1.500,00 |
| f) - Idem, idem, coletivos - por dia: | |
| I - de dois estabelecimentos..... | 250,00 |
| II - de 3 estabelecimentos..... | 300,00 |
| III - de quatro estabelecimentos..... | 400,00 |
| IV - de mais de quatro estabelecimentos - por estabelecimento..... | 100,00 |
| g) - anuncios ou letreiros, em papel ou qualquer metal, alusivos a liquidação, venda extraordinária, redução de preços, - grandes queimas e outros dizeres, por trinta dias: | |
| I - na parte interna do estabelecimento... | 360,00 |
| II - na parte externa do estabelecimento... | 500,00 |
| III - em veículos..... | 300,00 |
| IV - atravessando a rua de lado a lado..... | 1.000,00 |
| h) - anuncio falado, propaganda com autorização da Polícia: | |

-segue fls.13-





Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

I - por dia.....	120,00
II - por trinta dias.....	1.200,00
i) - Reclames com sinais campainhas, sereias por ano.....	1.500,00
Nota:- Dependem de autorização do Prefeito, ao qual devem ser solicitados - por requerimento antecipadamente, as - licenças para os casos previstos no I, letra "h" e item II, letras "d","g", números 4, "h" e "i".	

T A B E L A "E"

Impôsto de Licença para extração de Areia Pedra e Barro

a) - por mês.....	1.000,00
b) - por ano.....	9.000,00
II - Pedra para construção e outros misteres:	
a) - por mês.....	800,00
b) - por ano.....	7.500,00
III - Barro para qualquer fins:	
a) - por mês.....	500,00
b) - por ano.....	5.000,00

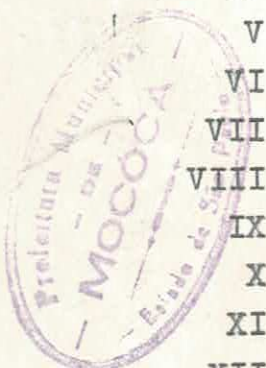
IMPÔSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

-II-

P a r t e F i x a

Classes	Tarifas fixas do impôsto
I -	1.000,00
II -	1.200,00
III -	1.300,00
IV -	1.400,00
V -	1.500,00
VI -	1.600,00
VII -	1.700,00
VIII -	1.800,00
IX -	1.900,00
X -	2.100,00
XI -	2.400,00
XII -	2.600,00

-segue fls.14-





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

XIII -	R\$ 3.000,00
XIV -	R\$ 3.200,00
XV -	R\$ 3.500,00
XVI -	R\$ 4.000,00
XVII -	R\$ 4.500,00
XVIII -	R\$ 4.600,00
XIX -	R\$ 4.700,00
XX -	R\$ 4.900,00
XXI -	R\$ 5.200,00
XXII -	R\$ 5.600,00
XXIII -	R\$ 6.000,00
XXIV -	R\$ 6.500,00
XXV -	R\$ 7.000,00
XXVI -	R\$ 7.500,00
XXVII -	R\$ 7.650,00
XXVIII -	R\$ 7.800,00
XXIX -	R\$ 8.200,00
XXX -	R\$ 9.000,00
XXXI -	R\$ 10.000,00
XXXII -	R\$ 11.000,00
XXXIII -	R\$ 12.000,00
XXXIV -	R\$ 13.000,00
XXXV -	R\$ 14.000,00
XXXVI -	R\$ 15.000,00
XXXVII -	R\$ 16.500,00
XXXVIII -	R\$ 18.000,00
XXXIX -	R\$ 20.000,00
XL -	R\$ 22.000,00
XLI -	R\$ 24.000,00
XLII -	R\$ 26.000,00
XLIII -	R\$ 28.000,00
XLIV -	R\$ 30.000,00
XLV -	R\$ 32.500,00
XLVI -	R\$ 35.000,00
XLVII -	R\$ 37.500,00
XLVIII -	R\$ 40.000,00
XLIX -	R\$ 43.000,00

-segue na fls.15-



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

L -	R\$ 46.000,00
LI -	R\$ 50.000,00
LII -	R\$ 55.000,00
LIII -	R\$ 60.000,00
LIV -	R\$ 65.000,00
LV -	R\$ 70.000,00
LVI -	R\$ 75.000,00
LVII -	R\$ 80.000,00
LVIII -	R\$ 85.000,00
LIX -	R\$ 90.000,00
LX -	R\$ 95.000,00
LXI -	R\$ 100.000,00
LXII -	R\$ 110.000,00
LXIII -	R\$ 120.000,00
LXIV -	R\$ 130.000,00
LXV -	R\$ 140.000,00
LXVI -	R\$ 150.000,00
LXVII -	R\$ 160.000,00
LXVIII -	R\$ 170.000,00
LXIX -	R\$ 180.000,00
LXX -	R\$ 200.000,00

= III =

Especificações

Classes referidas na parte II

I - acessórios para sapateiros.....	X a	XV
II - açougues.....	XII a	XX
III - acumuladores-cargas e reformas...	IX a	X
IV - acumuladores-fabrica ou casa de..	XVI a	XXII
V - advogado.....	Classe única	XXXI
VI - adubos-fabricas ou casa de.....	XV a	XXII
VII - agências, escritórios ou represen- tações de casas estrangeiras.....	XVIII a	XXIV
VIII - agências, escritórios ou represen- tações de casas nacionais.....	XVI a	XXII
IX - agências de empresas de navegação inclusive aérea.....	XVIII a	XXIV
X - agências ou empresas de venda de imoveis.....	XVIII a	XXIX
XI - aguardente - fabrica de.....	XIX a	XXIX
XII - aguardente-mercador ou depósito..	XVIII a	XXIII
XIII - alcool - depósito.....	XVIII a	XXV
XIV - alfaiataria.....	VI a	XXI
XV - algodão-benefício de.....	XXI a	XXIII
XVI - algodão-comprador e exportador...	XVI a	XXX
XVII - alumínio-fabrica ou casa de.....	XV a	XXV

= segue fls.16 =





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

XVIII	- anúncios e reclames-empresa de.....	XI	a	XV
XIX	- aparelhos e artigos sanitarios.....	XIX	a	XXIX
XX	- aparelhos de eletrecidade ou gaz....	XVI	a	XXII
XXI	- armarinhos-atacado de.....	XXII	a	XXIX
XXII	- armarinhos-varejo de.....	XVIII	a	XXI
XXIII	- armas munições, artigos de casa e pes ca.....	VIII	a	XX
XXIV	- armazens gerais.....	XXIV	a	XXIX
XXV	- arreios e acessórios.....	XVII	a	XXII
XXVI	- arroz- beneficio de.....	XIV	a	XXIX
XXVII	- artigos de carnaval.....	IV	a	XIV
XXVIII	- artigos dentarios.....	XVI	a	XXII
XXIX	- artigos escolares.....	V	a	XI
XXX	- açúcar-casa de atacado ou usina....	XXIII	a	XXXII
XXXI	- automoveis, acessórios-peças novas de	XX	a	XXVII
XXXII	- automoveis, acessórios-peças usadas..	XV	a	XIX
XXXIII	- automoveis-camaras de ar e pneus....	XVIII	a	XXVIII
XXXIV	- automoveis-empresas de transporte co letivos.....	XVIII	a	XXVIII
XXXV	- automoveis-empresas de transportes d e cargas.....	XVIII	a	XXVIII
XXXVI	- automoveis novos-agencia de.....	XVIII	a	XXXV
XXXVII	- automoveis-oficina mecânica.....	XV	a	XXV
XXXVIII	- automoveis, pintura de.....	XV	a	XXV
XXXIX	- automoveis-vulcanização e consertos- de pneus.....	XV	a	XXV
XL	- aves e outros animais-exportados....	XIII	a	XXIII
XLI	- aves para alimentação.....	IV	a	XIV
XLII	- banha- fabrica de.....	XVII	a	XXV
XLIII	- barbearias-cortes e ondulações de ca belos.....	VI	a	XIX
XLIV	- barris- fabrica de.....	IV	a	X
XLV	- batatas-comprador ou exportador....	VIII	a	XV
XLVI	- bicicletas- casa de.....	XV	a	XVIII
XLVII	- bicicleta-acessorios de.....	VI	a	XIV
XLVIII	- bicicletas-aluguel de.....	VI	a	XI
XLIX	- bilhares-casade jogo.....	VIII	a	XX
L	- bilhetes de loteria-chalet.....	IX	a	XXII
LI	- bordados- oficina de.....	III	a	XIII
LII	- brinquedos-casa ou fabrica de.....	XVI	a	XXIII
LIII	- cabarets-casa de diversões.....	XVIII	a	XXX
LIV	- café-beneficio de.....	XVI	a	XXII
LV	- café-comprador ou exportador.....	XXIII	a	LIII
LVI	- café-torrefação e moagem.....	XI	a	XIX
LVII	- café-comprador.....	XIV	a	XXXI
LVIII	- cal-casa, forno ou depósito.....	IX	a	XVI
LIX	- calçados-fabrica ou casa de.....	XI	a	XXVI
LX	- calçados-oficina de consertos.....	II	a	IV
LXI	- camas-fabrica ou casa de.....	XV	a	XX
LXII	- capitalização-empresa ou companhia..	XVI	a	XXII
LXIII	- carne seca ou charque.....	XI	a	XVIII
LXIV	- carpintaria.....	VIII	a	XX
LXV	- carros e carroças-fabrica de.....	VIII	a	XIX
LXVI	- carros e carroças-oficina consertos.	IX	a	XII
LXVII	- carvão-fabrica ou venda de.....	IV	a	XV

= segue fls.17 =





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LXVII	- carvão-fábrica ou venda de.....	IV	a	XV
LXVIII	- casa ou empresas de diversões.....	XVI	a	XXIV
LXIX	- casa ou empresa cinematográfica.....	XX	a	XXXI
LXX	- casa de saúde.....	XI	a	XX
LXXI	- cerâmica.....	XVI	a	XXIX
LXXII	- cereais-comprador e exportador.....	XVIII	a	XXXI
LXXIII	- cereais-comprador.....	XI	a	XIX
LXXIV	- cerveja-fábrica ou depósito.....	XX	a	XXIX
LXXV	- chapéus-fábrica ou casa de.....	XIV	a	XX
LXXVI	- chapéus-reformas de.....	II	a	X
LXXVII	- cimento-fábrica, representante ou - mercador.....	XVI	a	XXIV
LXXVIII	- cimento-artefatos de.....	XIV	a	XXI
LXXIX	- colchoaria-fábrica ou casa de.....	IX	a	XX
LXXX	- comissão e consignação.....	XVI	a	XXIV
LXXXI	- construtores.....	XV	a	XXIV
LXXXII	- contador.....	Classe única		XV
LXXXIII	- corretor em geral.....	XIII	a	XX
LXXXIV	- cortume.....	XVI	a	XXII
LXXXV	- costuras-oficina.....	IV	a	X
LXXXVI	- couros-casa de.....	XIV	a	XXI
LXXXVII	- cristais e vidros em geral.....	XVI	a	XXIV
LXXXVIII	- depósito de mercadorias (fechado)...	XVIII	a	XXIV
LXXXIX	- doces-fábrica de	VIII	a	XXI
XC	- drogarias.....	XXII	a	XXX
XCI	- drogas-depósito de (fechado).....	XV	a	XXVI
XCII	- dentistas.....	Classe única		XXXIII
XCIII	- empresa funerária.....	XII	a	XXI
XCIV	- encadernação.....	IV	a	XII
XCV	- engenheiro.....	Classe única		XXXII
XCVI	- engraxate.....	II	a	IX
XCVII	- escovas, vassouras-fábrica de.....	IV	a	XV
XCVIII	- escritório de contabilidade.....	VIII	a	XX
XCIX	- espelhos, quadros-fábrica de.....	VII	a	XIX
C	- estofador.....	XI	a	XVII
CI	- farmácias.....	XVII	a	XXIV
CII	- farmácias veterinárias.....	XV	a	XXI
CIII	- ferrador.....	II	a	V
CIV	- ferreiro-oficina de.....	III	a	VIII
CV	- ferro velho-casa de.....	XVI	a	XX
CVI	- fogos-fábrica de.....	IX	a	XVI
CVII	- força e luz-empresa de.....	XXI	a	XXXI
CVIII	- ferragens em geral.....	VIII	a	XXII
CIX	- fotografos.....	X	a	XX
CX	- frigoríficos.....	XXI	a	XXXIII
CXI	- frutas atacadistas-exportador ou im- portador.....	XV	a	XXI
CXII	- frutas-varejo.....	III	a	X
CXIII	- fuba.....	III	a	XIV
CXIV	- fundição em geral.....	XIX	a	XXVI
CXV	- funilaria.....	VI	a	XIV
CXVI	- gado suíno ou vacum marchante ou - mercador.....	VIII	a	XXI
CXVII	- garagem -aluguel.....	XII	a	XX
CXVIII	- gazozas ou refrescos-fábrica de.....	XII	a	XX

= segue fls.18 =





Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CXIX - gôlo-fábrica.....	X	a	XVIII
CXX - hospedaria.....	IX	a	XVIII
CXXI - hotel.....	XXII	a	XXXI
CXXII - jóias - casa de.....	XXI	a	XXXI
CXXIII - jóias-oficina de consertos.....	IX	a	XVIII
CXXIV - jornais e revistas.....	V	a	XII
CXXV - laboratórios de análises.....	XIII	a	XIX
CXXVI - laboratórios de prótese.....	XIII	a	XIX
CXXVII - ladrilhos, azulejos-fabrica de.....	XIII	a	XX
CXXVIII - laminação em geral.....	XI	a	XVIII
CXXIX - laticínios-fábrica ou casa de.....	VIII	a	XXI
CXXX - lavanderias e tinturarias.....	IX	a	XVIII
CXXXI - leite-pasteurização.....	XVIII	a	XXVIII
CXXXII - leiterias.....	IX	a	XVI
CXXXIII - lenha-venda de.....	IX	a	XVI
CXXXIV - livraria.....	VIII	a	XVII
CXXXV - madeira aparelhada-exportador.....	XVII	a	XXV
CXXXVI - madeira em bruto-comprador.....	VIII	a	XXI
CXXXVII - madeira em bruto-exportador.....	XVI	a	XXVI
CXXXVIII - máquinas agrícolas.....	XVII	a	XXVI
CXXXIX - máquinas de escrever e calcular e se melhantes.....	XVII	a	XXIII
CXL - máquinas de escrever, calcular e seme lhantes-consertos de.....	V	a	XIII
CXLI - máquinas de costura-agência.....	XIX	a	XXVII
CXLII - máquinas costuras usadas-casa de.....	X	a	XVIII
CXLIII - máquinas fotograficas e acessórios..	XIII	a	XXI
CXLIV - marcenarias.....	V	a	XIII
CXLV - marmoaria.....	XIV	a	XXIII
CXLVI - massas alimenticias-fábrica de.....	XIII	a	XXIII
CXLVII - materiais para construção.....	XVII	a	XXIV
CXLVIII - mecânica-oficina de conserto de ma- quinas em geral.....	XIII	a	XX
CXLIX - médicos.....	Classe única		XXXVI
CL - mensageiros-empresa de.....	III	a	VII
CLI - modas confecções.....	IV	a	XX
CLII - móveis-fábrica ou casa de.....	XVI	a	XXIX
CLIII - mudas e sementes.....	XI	a	XIX
CLIV - olarias.....	XI	a	XX
CLV - óticas.....	XI	a	XXII
CLVI - ovos-vendedor.....	I	a	V
CLVII - padaria e confeitaria.....	XV	a	XXIII
CLVIII - papelaria e artigos escolares.....	II	a	XV
CLIX - papelaria e artigos p/escritórios...	XVI	a	XXIII
CLX - parteira.....	Classe única		XI
CLXI - pensão.....	XI	a	XXI
CLXII - perfumaria.....	XV	a	XXIX
CLXIII - posto de socorro.....	VII	a	XV
CLXIV - radios-casa ou fabrica.....	XIV	a	XXVI
CLXV - raios X.....	VII	a	XVII
CLXVI - relojoarias e ourivesarias.....	X	a	XXI
CLXVII - relojoarias, ourivesarias-consertos..	IX	a	XVII
CLXVIII - restaurantes.....	X	a	XXIV
CLXIX - roupas feitas-casa de.....	XV	a	XXIII
CLXX - roupas usadas-casa de.....	VIII	a	XIV

= segue fls.19 =



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CLXXI	- sabão e sabonetes.....	XIII	a	XXVII
CLXXII	- sacos de papel.....	VIII	a	XV
CLXXIII	- sacos novos de tecidos-casa-fabrica..	XVII	a	XXIX
CLXXIV	- seguros de vida-agencia ou represen- tação.....	XVII	a	XXVIII
CLXXV	- seguros marítimos e terrestres.....	XVIII	a	XXXI
CLXXVI	- seguros contra acidentes.....	XV	a	XXI
CLXXVII	- seleiro.....	VIII	a	XV
CLXXVIII	- serralha.....	XIX	a	XXX
CLXXIX	- sorveteria.....	VIII	a	XVII
CLXXX	- sorveteria - industria.....	XVIII	a	XXVI
CLXXXI	- tamancos-fabricas de.....	V	a	XII
CLXXXII	- tapeçaria.....	XIV	a	XXII
CLXXXIII	- tipografia.....	X	a	XI
CLXXXIV	- tiro ao alvo.....	V	a	XVII
CLXXXV	- toldos-fabrica de.....	VIII	a	XVII
CLXXXVI	- torneiras.....	IV	a	XII
CLXXXVII	- verduras-casa.de.....	III	a	X
CLXXXVIII	- veterinário.....	Classe única		XXX
CLXXXIX	- vime-moveis de - fabrica ou casa.....	IX	a	XX
CXC	- vinagre - fabrica de.....	IV	a	XII

= V =

AMBULANTES

Especificações	Primeiros oito dias	Por dia	Por ano
I - aluminio-artigo de cozinha sem carro.....	350,00	30,00	3.200,00
II - aluminio-artigos de cozinha sem carro.....	600,00	30,00	6.500,00
III - armarinhos e miudezas s/ carro..	500,00	30,00	6.000,00
IV - armarinhos e miudezas c/ carro..	1.200,00	30,00	9.000,00
V - atalhados e semelhantes.....	500,00	30,00	5.000,00
VI - café em pó.....	450,00	30,00	4.800,00
VII - carvão.....	300,00	30,00	3.000,00
VIII - cereais e ovos-com carro atração animal.....	600,00	30,00	7.000,00
IX - cereais e ovos-com carro atração mecânica.....	700,00	30,00	8.000,00
X - chocolates e caramelos.....	450,00	30,00	4.000,00
XI - cigarros.....	600,00	30,00	7.000,00
XII - bebidas.....	900,00	30,00	10.000,00
XIII - brinquedos.....	350,00	30,00	3.200,00
XIV - fazendas,armarinhos e perfumari- as,sem carro.....	800,00	30,00	9.000,00
XV - fazendas,armarinhos e perfumari- as,com carro.....	1.000,00	30,00	11.000,00
XVI - fotografos.....	450,00	30,00	4.200,00
XVII - frutas com carro a tração mecâni- ca - varejistas.....	350,00	30,00	3.000,00
XVIII - frutas com carro a tração mecâni- ca - atacadista.....	500,00	30,00	5.500,00
XIX - funileiro, latoeiro ou soldador..	250,00	30,00	2.600,00
XX - funileiro(vendedor de artigos de folha).....	250,00	30,00	2.800,00

= segue fls. 20 =



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

XXI - gravatas, lenços, guardas-chuvas e sombriinhas - sem carro.....	450,00	30,00	4.500,00
XXII - gravatas, lenços, guardas-chuvas e sombriinhas - com carro.....	600,00	30,00	7.000,00
XXIII - laticínios.....	500,00	30,00	5.500,00
XXIV - louças, vidros e semelhantes sem - carro.....	500,00	30,00	5.500,00
XXV - louças, vidros e semelhantes com - carro.....	800,00	30,00	9.000,00
XXVI - massas alimentícias.....	450,00	30,00	4.200,00
XXVII - peixeiro.....	300,00	30,00	3.200,00
XXVIII - perfumaria.....	650,00	30,00	7.000,00
XXIX - propagandista, com venda de quin- quilharia ou bijouteria.....	420,00	30,00	4.200,00
XXX - quadros, espelhos e semelhantes...	350,00	30,00	3.200,00
XXXI - rendas, fios, bordados e lãs sem - carro.....	550,00	30,00	6.000,00
XXXII - rendas, fios, bordados e lãs com carro.....	700,00	30,00	8.000,00
XXXIII - roupas feitas, artigos de malhas, casacos e agasalhos.....	800,00	30,00	9.000,00
XXXIV - salsichas, salames e semelhantes..	700,00	30,00	8.000,00
XXXV - velas e flores.....	250,00	30,00	2.200,00
XXXVI - vidraceiros.....	300,00	30,00	2.500,00
XXXVII - vendedores de artigos não especifi- cados.....	500,00	30,00	5.500,00

CLASSE ESPECIAL

Tarifa cobrada adiantamento por um ano,
em uma só prestação:

I - amendoins, pipócas, passocas, pinhão - tabletes, doce.....	1.200,00
II - aves, ovos para alimentação.....	4.000,00
III - frutas - sem carro.....	2.500,00
IV - frutas com carro-tração animal.....	2.200,00
V - pasteis e empadas.....	1.300,00
VI - sorvetes e refrescos.....	2.600,00
VII - vendedor de bilhetes de loteria.....	5.000,00
VIII - verduras, legumes e hortaliças.....	1.500,00

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de dezembro de 1964





Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

CAP. VI

DOS EMOLUMENTOS SOBRE ATOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO OU ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA.

SEÇÃO ÚNICA

DA INCIDÊNCIA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 695 - Os emolumentos sobre atos da economia do Município serão cobrados em relação a todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos ao despacho de qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviços do Município regulados por lei Municipal.

Art. 696 - Os emolumentos sobre atos da economia do Município, ou assuntos de sua competência, serão arrecadados como selos ou por conhecimento na ocasião em que os papéis a eles sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos, visados, anexados a processos, desentranhados ou entregues ao contribuinte, de acordo com a seguinte discriminação:

I - ALINHAMENTO: para construção, reconstrução, reforma ou ampliação de prédios, muralhas, ou obras semelhantes, nas testadas de logradouros:

a) Taxa fixa..... 600,00
b) por metro linear de testada..... 50,00

II - Aprovação de plantas de prédios, por mil cruzeiros de valor do prédio, até 500.000,00..... 8,00

a) Predio de valor superior a 500.000,00, por mil cruzeiros..... 12,00

III - Aprovação de plantas de terrenos para venda, em lotes, além das despesas ocasionadas por trabalhos técnicos indispensáveis de funcionários Municipais.

- por 1.000,00 de valor do terreno..... 15,00

IV - Arruamento e loteamento:

a) até 30.000 mts quadrados por mt. quadrado... 1,00

b) pelo que exceder de 30.000 mts quadrados até 50.000 mts quadrados, por mt. quadrados... 0,50

c) pelo que exceder de 50.000 mts quadr. até 100.000 mts quadr., por mt. quadrado... 0,30

d) pelo que exceder de 100.000 mts quadr. por mt. quadrado... 0,10

V - Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de Leis Municipais:

a) até o valor de 1.000,00..... 100,00

b) sobre o valor excedente..... 10%

VI - Atestados quando requeridos:

a) não especificados-passados por qualquer autoridade municipal..... 300,00

b) Vistoria..... 300,00

VII - Autuação..... 150,00

VIII - Averbções:

a) transferências de estabelecimentos comerciais ou industriais..... 120,00

b) de transferências de títulos da Dívida Pública Municipal, por termo lavrado..... 150,00

IX - Busca de papéis, livros, etc. do arquivo Municipal:

= segue fls 2 =

a) havendo indicação do ano:	
1 - até cinco anos - por ano.....	40,00
2 - até dez anos-por ano, além de cinco anos...	20,00
3 - até vinte anos, além de dez anos, por ano...	15,00
4 - até trinta anos,além de vinte anos,por ano...	10,00
5 - pelo que ultrapassar de trinta nos-por ano...	5,00
b) não havendo indicação do ano:	
1 - até cinco anos- por ano.....	40,00
2 - até dez anos, por ano,além de cinco anos...	30,00
3 - até vinte anos,por ano,além de dez anos...	20,00
4 - até trinta anos,por ano,além de vinte anos...	15,00
5 - pelo que ultrapassar de trinta anos-por ano...	10,00
X - Capa de processo-quando delacerada a autuação.....	80,00
XI - Certidão de tributos municipais, dispensados acres- cimos de busca e raza:	
a) requerida por um só interessado e referindo-se a um só tributo.....	150,00
b) requerida por um só interessado, por tributo que crescer.....	100,00
c) requerida por varios interessados, referindo- se a um só tributo, por interessado, além do primeiro, mais.....	50,00
d) requerido por varios interessados, referindo- se a varios tributos, cobrar-se-a o "quantum" que resultar da combinação nas letras "b"e"e"	
e) requerida por condôminos no interesse deles, com relação a imóveis possuídos em comum,apli- car-se-a o "quantum" previsto na letra "a",- ainda que referente a varios tributos	
XII - Certificado ou Alvara de licença:	
a) de funcionamento de elevador.....	500,00
b) expedidos ou revalidados, em favor de contri- buintes a eles sujeitos.....	150,00
c) de construção em geral.....	400,00
d) de vistorias.....	300,00
XIII - Concessão de privilegios individuais ou a empresa pelo Municipio: sobre o respectivo valor.....	10%
XIV - Contrato com o Municipio-sobre o valor respectivo.	5%
XV - Contribuições	
a) contribuição para planificação Municipal que incide sobre impostos a razão de.....	5%
b) contribuição de averbação e cadastro pela or- ganização do cadastro imobiliário do Municí- pio, a averbação da transferência de imóveis, sera cobrado o tributo que incide sobre o va- lor da transmissão dos imóveis, obedecendo o seguinte creterio:	
1 - até R\$10.000,00.....	120,00
2 - de mais de R\$10.000,00 até R\$30.000,00....	180,00
3 - de mais de R\$30.000,00 até R\$50.000,00....	220,00
4 - de mais de R\$50.000,00 até R\$100.000,00....	260,00
5 - de R\$100.000,00 em diante, por R\$1.000,00- ou fração - mais.....	5,00
XVI - Cópia de planta arquivada - pela cópia:	
a) de exemplar não excedendo de 0,50 X 0,50m.....	500,00
b) por centímetros quadrados excedentes-mais.....	5,00
XVII - Desentranhamento de papeis, além de buscas e raza.	150,00
XVIII - Documentos ou folhas anexas a requerimentos, excep- to os fornecidos pela Prefeitura.....	100,00
XIX - Emolumentos para obtenção de projetos de habilita- ção operária.....	60,00
XX - Inscrição de contribuinte do imposto de industrias e profissões.....	100,00
XXI - modificação de projetos-além das taxas pagas ini- cialmente, as que corresponderem as modificações no caso das mesmas alterarem a area primitiva dos pavimentos:	
a) Taxa fixa.....	500,00
XXII - Nivelamento:	
a) nivelamento de soleiras para predios ou ter- renos- taxa fixa.....	150,00
b) quando requerido juntamente com a licença de construção:::	Isento

XXIII - Prorrogação de prazos de contrato com o Município-sobre o valor do contrato de prorrogação. 6%

XXIV - Requerimentos:

a) não especificados.....	60,00
b) de recurso contra imposição de multa.....	100,00
c) de certidões.....	100,00
d) de licença para construção.....	60,00
e) de vistoria.....	120,00
f) abaixo assinado ou memorial.....	60,00

XXV - Termos:

a) de depósito de caução.....	80,00
b) de depósito de mercadorias apreendidas.....	120,00
c) outros termos.....	100,00

XXVI - Transferências de contratos municipais de qualquer natureza-sobre o valor arbitrado..... 10%

XXVII - Transferência de privilégios, idem, idem..... 15%

XXVIII - Vistorias:

a) a requerimento do interessado.....	1.000,00
b) anual em casas de diversões, de qualquer espécie.....	1.500,00

XXIX - Expediente: de cada talão de mais de 50,00, que for expedido, exceto os de taxas de água e esgotos, de cemitério, de matadouro, de mercado e de eventuais, será cobrada a taxa de expediente, da importância de..... 50,00

Art. 697 - Toda vez que se requerer abertura de água o interessado pagará a taxa de 200,00

Art. 698 - Na ocasião do preparo da proposta orçamentária será obrigatoriamente consignada uma dotação correspondente ao nº XV, letra "a" do Art. 696, para elaboração da Planificação Municipal.

TÍTULO III

Capítulo - I

DA TAXA DE NUMERAÇÃO DE PREDIOS

Art. 717 - Pela numeração de predios será cobrada a taxa, por unidade, a razão de 200,00, exclusiye o custo da placa respectiva.

Capítulo - X

DA TAXA DE MATRICULA DE CÃES

Art. 762 - A matrícula de cães será feita mediante o pagamento da taxa anual de 400,00 (quatrocentos cruzeiros) em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- 1 - numero de ordem apresentação;
- 2 - nome e residência do proprietário;
- 3 - nome, raça, sexo, cor, pelo e outros sinais característicos do animal;
- 4 - prova de vacinação anti-rábica.

Art. 763 - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão devera trazer permanentemente, e da qual constará o numero de ordem e o ano a que se referir.

Parágrafo unico - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 764 - Fica instituída a obrigatoriedade anual de vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de 100,00, por animal, podendo a Prefeitura contratar esse serviço, mediante concorrência administrativa, desde que a despesa não exceda a renda da taxa.

Capítulo - XII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 766 - A taxa de fiscalização de obras será cobrada à razão de 20% sobre o valor do alvará, quando se tratar de obras em construção e loteamentos.

Art. 767 - O alvará, salvo exceção, será válido por 6 (seis) meses, ficando sujeito a renovação por igual período ao pagamento da meta-de dos emolumentos, acrescida da taxa.

Capítulo XIII -

DA TAXA DE DEPOSITO

Art. 768 - Pela arrecadação de bens móveis ou semoventes ao depósito municipal, será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

- I - depósito de animal cavalor, muar ou bovino por dia..... 100,00
- II - depósito de animal suino, caprino ou ovino, por dia..... 60,00
- III - depósito

III - depósito de animal canino-por dia....	Fls. 4 150,00
IV - depósito de veículo a motor, por dia....	150,00
V - depósito de veículo a animal, de dias Rodas, por dia	80,00
VI - depósito de veículo animal de quatro rodas, po dia.....	100,00
VII - depósito de motocicleta e bicicleta- por dia.....	120,00
VIII - depósito de qualquer outro veículo,- por dia.....	80,00
IX - depósito de qualquer mercadoria, por dia.....	150,00

TABELA A

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEICULOS

I - Tração mecânica

a) automóveis e caminhonetes particular:

1 - até 4 cilindros.....	2.500,00
2 - de mais de 4 cilindros até 6.....	2.700,00
3 - de mais de 6 cilindros até 8	2.900,00
4 - de mais de 8 cilindros	5.000,00
5 - motocicletas.....	1.300,00
6 - motocicletas com side-car.....	1.500,00

b) automóveis e caminhonetes de aluguel:

1 - até 4 cilindros.....	1.300,00
2 - de mais de 4 cilindros	2.000,00
3 - auto-onibus (inclusive os de fora) que exerçam no Município o comer- cio de transporte de passageiros:	
1 - até 12 passageiros.....	3.000,00
2 - de mais de 12 passageiros.....	3.500,00

c) auto-caminhões particulares e de aluguel:

1 - até 2.000 quilos.....	2.100,00
2 - até 3.000, quilos.....	2.200,00
3 - até 4.000 quilos.....	2.300,00
4 - de mais de 4.000 quilos.....	2.400,00
5 - reboque (imposto unico).....	1.200,00
6 - carro para entêrro.....	1.100,00
7 - veículo com chapa "Experiência"....	600,00

II - Tração animal

a) para condução pessoal:

1 - charretes com rodas pneumáticas....	800,00
2 - Idem, Idem - aros metálicos.....	1.000,00
3 - trolé ou semi-trolé com pneumáti- cos.....	1.200,00
4 - Idem, idem - com aros metálicos....	1.400,00

b) para carga

1 - carrinho com molas.....	800,00
2 - carrinho sem molas.....	1.000,00
3 - carroças para um ou dois animais....	1.200,00
4 - idem, idem, para mais de dois ani- mais.....	1.400,00
5 - carroças de 4 rodas.....	1.600,00
6 - carretela.....	750,00

III - Diversos

a) bicicletas.....	400,00
b) carrinho para sorvete, doces etc.....	300,00
c) carrocinha de mão.....	100,00
d) veículos de propriedades rurais.....	500,00

TABELA "B"

IMPOSTO DE LICENÇA PARA OBRAS E EDIFICAÇÕES EM GERAL E DEPOSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PUBLICAS

1 - Construções e Edificações residenciais:

a) - nas zonas central e primeira-andar terreo-por mt. quadrado.....	20,00
b - Idem, idem, idem, andar superior- por mt. quadrado.....	15,00
c) - na segunda zona, andar terreo, por mt. quadrado.....	15,00
d - idem, idem, andar superior, por mt quadrado.....	10,00

= segue fls. 5=

e)	- na terceira zona, andar terreo, por mt. quadrado.....	10,00
f)	- Idem, idem, andar superior, ppor mt. quadrado.....	8,00
II	- Construções e edificações de Barracões, Garagens- sem divisões, fabricas e dependências, Armazens e Comodos para neg ocios, sem Residências:	
a)	- nas zonas central e primeira, por mt. quadrado.....	6,00
b)	- na segunda zona, por met. quadrado.....	5,00
c)	- na terceira zona, por met. quadrado.....	4,00
III	- Reformas ou modificações de prédios, Barracões, fa- bricas etc.	
a)	- na zona central e primeira-sobre o valor do orça- mento.....	8%
b)	- nas segundas zonas e terceira-sobre o valor do orçamento.....	6%
IV	- CONSTRUÇÃO DE MUROS e outros Serviços que indepen- dem de planta.....	500,00
V	- Andaimos ou tapumes em zonas calçadas, por metro- linear de frente, ou fração superior a 0,50 m. até 120 dias.....	40,00
VI	- Idem idem, em zonas sem calçamento.....	25,00
VII	- Depósito de materias ou amassadores de reboco- em zonas calçadas, até 120 dias.....	250,00
VIII	- Idem, idem, em zonas sem calçamento.....	150,00
IX	- Armações decorativas em zona calçadas até 10 dias, por metro quadrado.....	100,00
X	- Idem, idem, em zona sem calçamento-por metro quadra- do.....	20,00
XI	- Coretos e barracas em zonas calçadas, cada, até 15 dias.....	500,00
XII	- Idem, idem, em zona sem calçamento.....	300,00
XIII	- Assentamento ou remoção de bomba de gasolina.....	1.500,00
XIV	- Assentamento, nos cemitérios, de túmulos ou mauso- leu importado de fora do Município-cada um.....	3.500,00
XV	- Item, idem fabricado no município, cada um.....	2.000,00
XVI	- Construção ou assentamento de jazigo de família.....	6.000,00
XVII	- Construção de túmulo de alvenaria.....	600,00
XVIII	- Rebaixamento de guias para entrada de veículos.....	400,00
XIX	- Nos Distrito de Igarai e São Benedito das Areias - prevalecem os das segundas e terceiras zonas da cidade para as primeiras e segundas zonas, respec- tivamente, daqueles distritos e os impostos referi- dos nos itens I, II e III e de V a XVI, serão cobra- dos com redução de cinquenta por cento (50%)	

TABELA "C"

Imposto de Licença sobre Instalação e funcionamentos de
Ascensores

I	- instalação por ascensor.....	3.600,00
II	- Funcionamento-licença- anual por ascensor.....	2.500,00
III	- Vistorias- 4 por ano-cada uma.....	600,00

TABELA "D"

Imposto de Licença para Púlblicidade

I - Imposto lançado anualmente:

a)	- Anúncios, tabietas, placas, letreiros em idiomas estrangeiros com tradução para o vernaculo.....	1.200,00
b)	- Anúncios ou reclames em auto-ônibus, licenciados pelo município, devido pelo proprietario desses - veículos.....	600,00
c)	- Anúncios, placas e letreiros colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer - veiculo de carga.....	300,00
d)	- Letreiros dos proprios estabelecimentos pintados nas paredes, toldos e umbrais:	
I	- Até 5,00 metros lineares.....	250,00
II	- de mais de 5 até 10 metros lineares.....	350,00
III	- Excedente.....	450,00
e)	- Placas ou taboietas sem saliência:	
1	- até um metro linear.....	250,00
2	- de mais de um até 3 metros lineares.....	350,00
3	- excedente.....	400,00

f) - Placas ou taboletas, com Saliência:	
1 - até oitenta centímetros.....	200,00
2 - excedente - não ultrapassando a largura do passeio.....	300,00
g) - Placas-reclames de espetáculos e casas de diversões - cada -	
	400,00
h) - letreiros nos passeios:	
1 - até um metro linear.....	120,00
2 - de mais de um até 5 metros lineares.....	300,00
3 - excedente:.....	400,00
i) - Letreiros, anúncios ou reclames nas paredes, muros, andaimes, tapumes, platibandas, telhados, no interior dos terrenos, por qualquer sistema, desde que visíveis das Vias Públicas.	
1 - até 3 metros lineares.....	350,00
2 - de mais de 3 metros lineares, até 6 metros.....	450,00
3 - de mais de 6 até 20 metros lineares.....	600,00
4 - excedente.....	700,00
j) - anúncios nas margens das estradas de rodagens:	
1 - até um metro quadrado.....	250,00
2 - de mais de 1 metro até 2 metros quadrados.....	320,00
3 - de mais de 2 metros até 5 metros quadrados.....	400,00
4 - de mais de 5 até 10 metros quadrados.....	600,00
5 - Excedente.....	700,00
II - Imposto não lançado:	
(pagamento antecipado)	
a) - Cartazes ou reclames em papel, colocados em qualquer parte da via pública ou nas paredes e muros (com permissão da Prefeitura):	
1 - com dimensões até 0,50 m. X 0,50 m.....	100,00
2 - excedente:.....	150,00
b) - anúncios projetados em tela de casas de diversões de qualquer natureza, por trinta dias, cada um.....	1.000,00
c) - Placas, reclames de espetáculos em casas de diversões - por mês ou fração de mês cada uma.....	200,00
d) - anúncios e letreiros nos bancos de jardins e - vias públicas, por ano - cada um.....	600,00
e) - Folhetos-anúncios ou impressos, por qualquer forma, nas digressões lançados nas vias públicas, distribuídos de mão em mão ou a domicílio, tratando-se de um só estabelecimento:	
1 - por dia.....	200,00
2 - por trinta dias.....	1.500,00
f) - Idem, idem, coletivos - por dia:	
1 - de dois estabelecimentos.....	250,00
2 - de 3 estabelecimentos.....	300,00
3 - de quatro estabelecimentos.....	400,00
4 - de mais de quatro estabelecimentos - por estabelecimento:.....	100,00
g) - anúncios ou letreiros, em papel qualquer metal, alusivos a liquidação, venda extraordinária, redução de preços, grandes vendas e outros dizeres, por trinta dias:	
1 - na parte interna do estabelecimento.....	360,00
2 - na parte externa do estabelecimento.....	500,00
3 - em veículos.....	300,00
4 - atravessando a rua de lado a lado.....	1.000,00
h) - anúncio falado, propaganda - com autorização da Polícia:	
1 - por dia.....	120,00
2 - por trinta dias.....	1.200,00
i) - Reclames com sinais, campanhas, serenas - por ano	1.500,00
Nota: Dependem de autorização do Prefeito, ao qual devem ser solicitados por requerimento antecipadamente, as licenças para os casos previstos no I, letra h e item II, letras d, g, números 4, h e i.	

TABELA " E "

Imposto de Licença para extração de Areia Pedra e Barro

a) - por mês.....	R\$ 1.000,00
b) - por ano.....	R\$ 9.000,00
II - Pedra para construção e outros misteres:	
a) - por mês.....	R\$ 800,00
b) - por ano.....	R\$ 7.500,00
III - Barro para qualquer fins:	
a) - por mês.....	R\$ 500,00
b) - por ano.....	R\$ 5.000,00

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

- I I -

Parte Fixa

Classes	Tarifas fixas do imposto
I -	R\$ 1.000,00
II -	R\$ 1.200,00
III -	R\$ 1.300,00
IV -	R\$ 1.400,00
V -	R\$ 1.500,00
VI -	R\$ 1.600,00
VII -	R\$ 1.700,00
VIII -	R\$ 1.800,00
IX -	R\$ 1.900,00
X -	R\$ 2.100,00
XI -	R\$ 2.400,00
XII -	R\$ 2.600,00
XIII -	R\$ 3.000,00
XIV -	R\$ 3.200,00
XV -	R\$ 3.500,00
XVI -	R\$ 4.000,00
XVII -	R\$ 4.500,00
XVIII -	R\$ 4.600,00
XIX -	R\$ 4.700,00
XX -	R\$ 4.900,00
XXI -	R\$ 5.200,00
XXII -	R\$ 5.600,00
XXIII -	R\$ 6.000,00
XXIV -	R\$ 6.500,00
XXV -	R\$ 7.000,00
XXVI -	R\$ 7.500,00
XXVII -	R\$ 7.650,00
XXVIII -	R\$ 7.800,00
XXIX -	R\$ 8.200,00
XXX -	R\$ 9.000,00
XXXI -	R\$ 10.000,00
XXXII -	R\$ 11.000,00
XXXIII -	R\$ 12.000,00
XXXIV -	R\$ 13.000,00
XXXV -	R\$ 14.000,00
XXXVI -	R\$ 15.000,00
XXXVII -	R\$ 16.500,00
XXXVIII -	R\$ 18.000,00
XXXIX -	R\$ 20.000,00
XL -	R\$ 22.000,00
XLI -	R\$ 24.000,00
XLII -	R\$ 26.000,00
XLIII -	R\$ 28.000,00
XLIV -	R\$ 30.000,00
XLV -	R\$ 32.500,00
XLVI -	R\$ 35.000,00
XLVII -	R\$ 37.500,00
XLVIII -	R\$ 40.000,00
XLIX -	R\$ 43.000,00
L -	R\$ 46.000,00
LI -	R\$ 50.000,00
LII -	R\$ 55.000,00
LIII -	R\$ 60.000,00
LIV -	R\$ 65.000,00
LV -	R\$ 70.000,00

LVI -	75.000,00
LVII -	80.000,00
LVIII -	85.000,00
LIX -	90.000,00
LX -	95.000,00
LXI -	100.000,00
LXII -	110.000,00
LXIII -	120.000,00
LXIV -	130.000,00
LXV -	140.000,00
LXVI -	150.000,00
LXVII -	160.000,00
LXVIII -	170.000,00
LXIX -	180.000,00
LXX -	200.000,00

=III =

Especificações

Classes referi-
das na parte II

I - acessórios para sapatos.....	X	a	XV
II - açougues.....	XII	a	XX
III - acumuladores-cargas e reformas.....	IX	a	X
IV - acumuladores-fabrica ou casa de.....	XVI	a	XXII
V - advogado.....	Classe única		XXXI
VI - adubos-fabricas ou casa de:::.....	XV	a	XXII
VII - agências, escritórios ou representações de casas estrangeiras.....	XVIII	a	XXIV
VIII - agências, escritórios ou representações de casas nacionais.....	XVI	a	XXII
IX - agências de empresas de navegação inclu- siye aerea.....	XVIII	a	XX IV
X - agências ou empresas de venda de imóveis.	XVIII	a	XXIX
XI - aguardente - fabrica de.....	XIX	a	XXIX
XII - aguardente - mercador ou deposito.....	XVIII	a	XXIII
XIII - alcool- deposito.....	XVIII	a	XXI
XIV - alfaiataria.....	VI	a	XXI
XV - algodão- beneficio de	XXE	a	XXIII
XVI - algodão-comprador e expostador.....	XVI	a	XX
XVII - aluminio-fabrica ou casa de.....	XV	a	XXV
XVIII - anúncios e reclames-empresa de.....	XI	a	XV
XIX - aparelhos e artigos sanitarios.....	XIX	a	XXIX
XX - aparelhos de eletricidade ou gaz.....	XVI	a	XXII
XXI - armazinhos-atacado de.....	XXII	a	XXIV
XXII - armazinhos-varejo de.....	XVIII	a	XXI
XXIII - armas munições, artigos de casa e pesca..	VIII	a	XX
XXIV - armazens gerais.....	XXIV	a	XXIX
XXV - arreios e acessórios.....	XVII	a	XXII
XXVI - arroz- beneficio de	XIV	a	XXIX
XXVII - artigos de carnaval.....	IV	a	XIV
XXVIII - artigos dentarios.....	XVI	a	XXII
XXIX - artigos escolares.....	V	a	XI
XXX - açúcar-casa de atacado ou usina.....	XXIII	a	XXVII
XXXI - automoveis, acessórios-peças novas de....	XX	a	XXVII
XXXII - automoveis, acessórios-peças usadas	XV	a	XIX
XXXIII - automoveis-camaras de ar e pneus.....	XVIII	a	XXVIII
XXXIV - automoveis- empresas de transporte coleti- vos.....	XVIII	a	XXVIII
XXXV - automoveis- empresas de transportes de e cargas.....	XVIII	a	XXVIII
XXXVI - automoveis novos- agencia de.....	XVIII	a	XXV
XXXVII - automoveis - oficina mecânica.....	XV	a	XXV
XXXVIII - automoveis, pintura de.....	XV	a	XXV
XXXIX - automoveis-vulcanização e consertos de - pneus.....	XV	a	XXV
XL - aves e outros animais- expostador.....	XIII	a	XXIII
XLI - aves para alimentação.....	IV	a	XIV
XLII - banha- fabrica de	XVII	a	XXV
XLIII - barbearias-cortes e ondulações de cabelos	VI	a	XIX
XLIV - barris- fabrica de.....	IV	a	X
XLV - batatas-comprador ou expostador.....	VIII	a	XV
XLVI - bicicletas- casa de	XV	a	XXVIII

=segue fls. 9=

			Fls. 9	
XLVII	- bicicletas-acessórios de.....	VI	a	XIV
XLVIII	- bicicletas- aluguel de	VI	a	XI
XLIX	- bilhares-casa de jogo.....	VIII	a	XX
L	- bilhetes de loteria-chalet.....	IX	a	XXII
LI	- bordados-oficina de	III	a	XIII
LII	- brinquedos-casa ou fabrica de	XVI	a	XXIII
LIII	- cabarets-casa de diversões.....	XVIII	a	XXX
LIV	- café- benefício de	XVI	a	XXII
LV	- café- comprador ou exportador.....	XXIII	a	LIII
LVI	- café-torrefação e moagem.....	XI	a	XIX
LVII	- café-comprador.....	XIV	a	XXX
LVIII	- cal- casa, forno ou deposito.....	IX	a	XV
LIX	- calçados-fabrica ou casa de	XI	a	XXV
LX	- calçados-oficina de consertos:.....	II	a	IV
LXI	- camas- fabrica ou casa de	XV	a	XX
LXII	- capitalização- empresa ou companhia.....	XVI	a	XXII
LXIII	- carne seca ou charque.....	XI	a	XVII
LXIV	- carpintaria.....	VIII	a	XX
LXV	- carros e carroças-fabricas de.....	VIII	a	XIX
LXVI	- carros e carroças-oficina de consertos...	IX	a	XII
LXVII	- carvão-fabrica ou venda de.....	IV	a	XV
LXVIII	- casa ou empresa de diversões.....	XVI	a	XXIV
LXIX	- casa ou emprezs cinematografica.....	XX	a	XXXI
LXX	- casa de saúde.....	XI	a	XX
LXXI	- cerâmica.....	XVI	a	XXIX
LXXII	- cereais-comprador e exportador.....	XVIII	a	XXXI
LXXIII	- cereais-comprador.....	XI	a	XIX
LXXIV	- cerveja-fabrica ou deposito.....	XX	a	XX IX
LXXV	- chepeus-fabrica ou casa de	XIV	a	XX
LXXVI	- chapéus-reformas de.....	II	a	X
LXXVII	- cimento-fabrica, representante ou mercador	XVI	a	XXIV
LXXVIII	- cimento-artefatos de.....	XIV	a	XXI
LXXIX	- colchoaria-fabrica ou casa de	IX	a	XX
LXXX	- comissão e consignação.....	XVI	a	XXIV
LXXXI	- construtores.....	XV	a	XXIX
LXXXII	- contador.....	Classe unica		XV
LXXXIII	- corretor em geral.....	XXII	a	XX
LXXXIV	- cortume.....	XVI	a	XXII
LXXXV	- costuras-oficina.....	IV	a	X
LXXXVI	- couros- casa de	XIV	a	XXI
LXXXVII	- cristais e vidros em geral.....	XVI	a	XXIV
LXXXVIII	- deposito de mercadorias (fechado).....	XVIII	a	XXIV
LXXXIX	- doces-fabrica de	VIII	a	XXI
XC	- dorgarias.....	XXII	a	XXX
XCI	- drogas- deposito de (fechado).....	XV	a	XXV
XCII	- dentistas.....	Classe unica		XXII
XCIII	- empresa funeraria.....	XII	a	XXI
XCIV	- encadernação.....	IV	a	XII
XCV	- engenheiro.....	Classe unica		XXII
XCVI	- engraxate.....	II	a	IX
XCVII	- escovas, vassouras-fabrica de.....	IV	a	XV
XCVIII	- escritorio de contabilidade.....	VIII	a	XX
XCIX	- espehos, quadros-fabrica de	VII	a	XIX
C	- estofador.....	XI	a	XVII
CI	- farmacias.....	XVII	a	XXIV
CII	- farmacias veterinarias.....	XV	a	XXI
CIII	- ferrador.....	II	a	V
CIV	- ferreiro- oficina de	III	a	VIII
CV	- ferro felho-casa de.....	XVI	a	XX
CVI	- fogos-fabrica de	IX	a	XVI
CVII	- força e luz-empresa de	XXI	a	XXX
CVIII	- ferragens em geral.....	VIII	a	XVII
CIX	- fotografos.....	X	a	XX
CX	- frigorificos.....	XXI	a	XXII
CXI	- frutas atacadistas-exportador ou importa- dor.....	XV	a	XX
CXII	- frutas-varejo.....	III	a	X
CXIII	- fuba.....	III	a	XIV
CXIV	- fundição em geral.....	XIX	a	XXXI
CXV	- funilaria.....	VI	a	XIV

CXVI	- Gado suino ou vacum marchante ou mer-	VIII	a	XXI
	cador.....	XII	a	XX
CXVII	- Garagem- aluguel.....	XII	a	XX
CXVIII	- Gazeiras ou refrescos-fabrica de.....	X	a	XVIII
CXIX	- Gelo - fabrica.....	IX	a	XVIII
CXX	- hospedaria.....	XXII	a	XXI
CXXI	- hotel.....	XXI	a	XXI
CXXII	- joias - casa de	IX	a	XVIII
CXXIII	- Joias -oficina de concertos.....	V	a	XII
CXXIV	- jornais e revistas.....	XIII	a	XIX
CXXV	- laboratórios de análises.....	XIII	a	XIX
CXXVI	- laboratórios de prótese.....	XIII	a	XX
CXXVII	- ladrilhos, azulejos-fabrica de.....	XI	a	XVIII
CXXVIII	- laminação em geral.....	VIII	a	XXI
CXXIX	- laticínios- fabrica ou casa de	IX	a	XVIII
CXXX	- lavanderias e tinturarias.....	XVIII	a	XVIII
CXXXI	- leite -pasteurização.....	IX	a	XVI
CXXXII	- leiterias.....	IX	a	XVI
CXXXIII	- lenha-venda de	VIII	a	XVII
CXXXIV	- livraria.....	XVII	a	XXV
CXXXV	- madeira aparelhada-expostador.....	VIII	a	XXI
CXXXVI	- madeira em bruto- comprador.....	XVI	a	XXVI
CXXXVII	- madeira em bruto-expostador.....	XVII	a	XXVI
CXXXVIII	- máquinas agriculas.....			
CXXXIX	- máquinas de escrever e calcular e se-	XVII	a	XXIII
	melhantes.....	V	a	XIII
CXL	- máquinas de escrever, calcular e seme-	XIX	a	XXVII
	lhantes- concertos de	X	a	XVIII
CXLI	- máquinas de costuras- agencia.....	XIII	a	XXI
CXLII	- máquinas de costuras usadas-casa de...	V	a	XIII
CXLIII	- máquinas fotograficas e acessorios....	XIV	a	XXIII
CXLIV	- marcenarias.....	XIII	a	XXIII
CXLV	- marmocaria.....	XVII	a	XXIV
CXLVI	- massas alimenticias- fabrica de.....			
CXLVII	- materiais para construção.....	XIII	a	XX
CXLVIII	- mecânica-oficina de concerto de máquinas	Classe unica		XXXV I-
	em geral.....	III	a	VII
CXLIX	- medicos.....	IV	a	XX
CL	- mensageiros - empresa de	XVI	a	XXIX
CLI	- modas e confecções.....	XI	a	XIX
CLII	- novels - fabrica ou casa de.....	XI	a	XX
CLIII	- mudas e sementes.....	XI	a	XXII
CLIV	- olarias.....	I	a	V
CLV	- oticas.....	XV	a	XXIII
CLVI	- ovos - vendedor.....	II	a	XV
CLVII	- padaria e confeitaria.....	XVI	a	XXIII
CLVIII	- papelaria e artigos escolares.....	Classe unica -		XI
CLIX	- papelaria e artigos para escritorios..	XI		XXI
CLX	- parteira.....	XV	a	XXIX
CLXI	- pensão.....	VII	a	XV
CLXII	- perfumaria.....	XIV	a	XXVI
CLXIII	- posto de socorro.....	VII	a	XXVII
CLXIV	- rarios- casa ou fabrica.....	X	a	XXI
CLXV	- raios X.....	IX	a	XXVII
CLXVI	- relojoarias e ourivesarias.....	X	a	XXIV
CLXVII	- relojoarias e ourivesarias-consertos..	XV	a	XXIII
CLXVIII	- restaurantes	VIII	a	XIV
CLXIX	- roupas feitas- casa de	XIII	a	XXVII
CLXX	- roupas usadas- casa de	VIII	a	XV
CLXXI	- sabao e sabonetes - fabrica de.....	XVII	a	XXIX
CLXXII	- sacos de papel.....			
CLXXIII	- sacos novos de tecidos-casa ou fabrica	XVII	a	XXVII
CLXXIV	- seguros de vida-agência ou representa-	XVII	a	XXX
	ção.....	XVII	a	XX
CLXXV	- seguros maritimos e terrestres.....	VIII	a	X
CLXXVI	- seguros contra acidentes.....	XIX	a	XX
CLXXVII	- seleiro.....	VIII	a	XVI
CLXXVIII	- serralha.....	XVII	a	XXV
CLXXIX	- sorveteria.....			
CLXXX	- serveteroa -industria.....			

CLXXXI - tamancos - fabricas de.....	V	a	XII
CLXXXII - tapeçaria.....	XIV	a	XXII
CLXXXIII - tipografia.....	X	a	XXI
CLXXXIV - tiro ao alvo.....	V	a	XI
CLXXXV - toldos - fabrica de	VIII	a	XVII
CLXXXVI - torneiras.....	IV	a	XII
CLXXXVII - verduras - casa de	III	a	X
CLXXXVIII - veterinario.....	Classe unica		XXX
CLXXXIX - vime - moveis de - fabrica ou casa	IX	a	XX
CXC - vinagre - fabrica de	IV	a	XII

= V =

AMBULANTES

Especificações	Primeiros oito dias	Por dia	Por ano
I - aluminio-artigo de cosinha sem carro.....	350,00	30,00	3.200,00
II - aluminio-artigos de cosinha com carro.....	600,00	30,00	6.500,00
III - armarinhos e miudezas sem carro.....	500,00	30,00	6.000,00
IV - armarinhos e miudezas c/carro.	1.200,00	30,00	9.000,00
V - atoglhados e semelhantes.....	500,00	30,00	5.000,00
VI - cafe em po.....	450,00	30,00	4.800,00
VII - carvão.....	300,00	30,00	3.000,00
VIII - cereais e ovos - com carro a tração animal.....	600,00	30,00	7.000,00
IX - cereais e ovos - com carro a tração mecânica.....	700,00	30,00	8.000,00
X - chocolates e caramelos.....	450,00	30,00	4.000,00
XI - cigarros.....	600,00	30,00	7.000,00
XII - bebidas.....	900,00	30,00	10.000,00
XIII - brinquedos.....	350,00	30,00	3.200,00
XIV - fazendas, armarinhos e perfumarias, sem carro.....	800,00	30,00	9.000,00
XV - fazendas, armarinhos e perfumarias, com carro.....	1.000,00	30,00	11.000,00
XVI - fotografos.....	450,00	30,00	4.200,00
XVII - frutas com carro a tração mecânica.....-varigistas.....	350,00	30,00	3.000,00
XVIII - frutas a tração mecânica, com carro a tração mecânica-atacadista.....	500,00	30,00	5.500,00
XIX - funileiro, latoeiro ou soldador.....	250,00	30,00	2.600,00
XX - funileiro (vendedor de artigos de folha).....	250,00	30,00	2.800,00
XXI - gravatas, lenços, guardas-chuvas e sombrinhas - sem carro..	450,00	30,00	4.500,00
XXII - gravatas, lenços, guardas-chuvas e sombrinhas - com carro...	600,00	30,00	7.000,00
XXIII - laticínios.....	500,00	30,00	5.500,00
XXIV - louças, vidros e semelhantes - sem carro.....	500,00	30,00	5.500,00
XXV - louças, vidros e semelhantes - com carro.....	800,00	30,00	9.000,00
XXVI - massas alimenticias.....	450,00	30,00	4.200,00
XXVII - peixeiro.....	300,00	30,00	3.200,00
XXVIII - perfumaria.....	650,00	30,00	7.000,00
XXIX - propagandista, com venda de quinquilharia ou bijouteria..	420,00	30,00	4.200,00
XXX - quadros, espelhos e semelhantes.....	350,00	30,00	3.200,00
XXXI - rendas, fios, bordados e lãs - sem carro.....	550,00	30,00	6.000,00
XXXII - rendas, fios, bordados e lãs - com carro.....	700,00	30,00	8.000,00
XXXIII - roupas feitas, artigos de malhas, casacos e agasalhos.....	800,00	30,00	9.000,00
XXXIV - salsichas, salames e semelhantes.....	700,00	30,00	8.000,00

= segue fls. 12 =

XXXV - velas e flores.....	250,00	30,00	2.200,00
XXXVI - vidraceiros.....	300,00	30,00	2.500,00
XXXVII - vendedores de artigos não espet- ficados.....	500,00	30,00	5.500,00

CLASSE ESPECIAL

Tarifa cobrada adiantadamente por um ano,
em uma só prestação:

I - Amendoins, pipocas, passocas, pinnão tabletes, doce	1.200,00
II - aves, ovos-para alimentação ...	4.000,00
III - frutas- sem carro....	1.500,00
IV - frutas-com carro-tração animal....	2.200,00
V - pastéis e empadas.....	1.300,00
VI - sorvetes e refrescos...	2.600,00
VII - vendedor de bilhetes de loteria..	5.000,00
VIII - verduras, legumes e hortaliças..	1.500,00

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Novembro de 1964.

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1965.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA RESOLVE:-

Art. 1º - A Lei nº 465, de 3 de dezembro de 1.964, - que autorizou a Prefeitura a adquirir instituto de ensino, sofrerá as seguintes correções:-

a) - no artigo 1º., desaparece a palavra "ações" que fica substituída pela expressão "quotas";

b) - ainda no artigo 1º., desaparece a expressão "Colégio Comercial Prof. José Barretto Coelho" que será substituída pela expressão "Instituto de Ensino José Barretto Coelho Limitada."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Janeiro de 1965.

J. M. de Almeida, Presidente

Edgar Luiz, 1º Secretário

Rosendo, 2º Secretário.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1965.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, FAZ PUBLICAR A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA RESOLVE:-

Art. 1º - A Lei nº 465, de 3 de dezembro de 1.964, - que autorizou a Prefeitura a adquirir instituto de ensino, sofrerá as seguintes correções:-

a) - no artigo 1º., desaparece a palavra "ações" que fica substituída pela expressão "quotas";

b) - ainda no artigo 1º., desaparece a expressão "Colégio Comercial Prof. José Barretto Coelho" que será substituída pela expressão "Instituto de Ensino José Barretto Coelho Limitada."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Janeiro de 1965.

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário.